



Regramento nº 001/2024/COC:
Comunicação e Campanha

CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UnB 2024-2028



Comissão
Organizadora
da Consulta
Reitoria UnB

ADUnB



DCE UnB
HONESTINO GUIMARÃES



REGRAMENTO n.º 001/2024/COC COMUNICAÇÃO E CAMPANHA

A Comissão Organizadora da Consulta (COC) para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília (UnB), constituída por três representantes de cada segmento da comunidade universitária, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães (DCE-UnB), Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) da Fundação Universidade de Brasília (SINTFUB) e Associação de Docentes da Universidade de Brasília – Seção Sindical do ANDES - SN (ADUnB – S. Sind.),

R E S O L V E:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A COC estabelece neste Regramento as normas de condução da campanha e comunicação com o intuito de garantir a organização e igualdade de divulgação das chapas inscritas e homologadas durante o processo da consulta à comunidade universitária para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UnB, período 2024 – 2028.

§1º - A campanha deve ser um instrumento de aprimoramento do processo democrático e paritário de escolha de(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UnB.

§ 2º- O processo de campanha deve se pautar pela transparência e pela visibilidade das motivações públicas das candidaturas e de seus respectivos projetos de gestão universitária.

§ 3º- A campanha deve assegurar a politização e a civilidade inclusive nos debates, fazendo sobressair o confronto de ideias e de propostas.

§ 4º- Calúnias, injúrias, difamações, ofensas, condutas antiéticas e notícias falsas são contrárias ao processo democrático que resultará na escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UnB.

Art. 2º - Conforme estabelecido no art. 20 do “Regulamento da Consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília” a comunicação entre os(as) representantes das chapas e a Comissão Organizadora da Consulta ocorrerá pelo correio eletrônico cocunb2024@gmail.com e, se necessário, presencialmente por meio de agendamento prévio, indicando o tema a ser tratado.

Parágrafo único. As chapas deverão indicar até o dia 22 de julho por e-mail (cocunb2024@gmail.com) os(as) representante titular e substituto(a) para a comunicação com a COC.



Capítulo II

Da Campanha

Art. 3º - A Comissão Organizadora da Consulta, convocará todos os(as) candidatos(as) inscritos ou seus(suas) representantes indicados(as) para participar de reunião, no dia 22 de julho de 2024 às 14h (quatorze horas), com o objetivo de apresentar as normas para a condução da campanha durante a consulta.

Art. 4º - Conforme o Regulamento da Consulta à Comunidade Universitária para Escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília (UnB), divulgado em 25 de junho de 2024 e disponível para acesso no sítio da Consulta à Comunidade (consultaunb.com), o período de campanha para o processo de consulta à comunidade terá início no dia 19 de julho de 2024, após divulgação pública da homologação final das chapas apresentadas, e se encerrará às 23h59min do dia 19 de agosto de 2024.

§1º - A Comissão Organizadora da Consulta entende que o encerramento de campanha determina que cessem todas as formas de campanha presenciais e virtuais, incluindo aquelas em canais de comunicação empregados pelas candidaturas (correio eletrônico, aplicativos de envio de mensagens, como Whatsapp e Telegram, e redes sociais, como Instagram, Facebook, Twitter, YouTube e outros).

§2º - Havendo segundo turno, a campanha será retomada após divulgação do resultado final do primeiro turno e se encerrará às 23h59min do dia 02 de setembro de 2024.

§3º - No ato da inscrição das candidaturas será realizado o sorteio dos números de identificação das chapas.

Art. 5º - O sítio eletrônico da Consulta à Comunidade (consultaunb.com) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo da consulta. A publicação de informações no sítio é de responsabilidade exclusiva da COC e não se destina à divulgação de qualquer material promocional das candidaturas. As chapas poderão encaminhar para o e-mail da COC (cocunb2024@gmail.com) até às 23h59 do dia 22 de julho de 2024 o seguinte material de apresentação das candidaturas:

- (i) 01 foto digital vertical de rosto ou busto do(a) candidato(a) a Reitor(a), em resolução de até 800 pixels;
- (ii) 01 foto digital vertical de rosto ou busto do(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a), em resolução de até 800 pixels;
- (iii) 01 frase para o título com até 11 palavras ou 70 caracteres, contando os espaços;
- (iv) 01 texto com até 25 linhas ou 2 mil caracteres, contando os espaços; no texto poderão ser informados contatos de e-mail e redes sociais, sem *links* de direcionamento automático. Este material, uma vez encaminhado à Comissão Organizadora da Consulta, não mais poderá ser alterado

Parágrafo Único. A divulgação do material no site da consulta será realizada até o dia 24 de julho de 2024, desde que os materiais estejam de acordo com o formato detalhado.

Art. 6º - As páginas do domínio oficial “unb.br”, bem como todos os endereços da Universidade na internet – redes sociais, como Facebook, Instagram, X (antigo Twitter),



YouTube –, UnBTV ou outras, não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha das candidaturas.

Art. 7º - É proibido o apoio a candidaturas pelas entidades promotoras da consulta (ADUnB – S. Sind., SINTFUB e DCE).

Art. 8º - É proibido o apoio formal de quaisquer unidades acadêmicas ou demais setores administrativos da UnB a candidaturas. Inclui-se nesta proibição a declaração de apoio expressa a candidaturas por ocupantes de cargos de chefia ou de direção.

Art. 9º - A participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha fica restrita aos membros da comunidade universitária. A chapa poderá contratar 01 (uma) pessoa para trabalhos de secretaria, não havendo necessidade de esta pessoa ser membro da comunidade universitária.

Art. 10 - Entrevistas e debates com candidatos, em meios impressos, audiovisuais e radiofônicos, poderão ser realizados somente mediante autorização da COC. Nessas circunstâncias, será garantida equidade de exposição em meios impressos e tempo e horário de exposição na grade de programação dos meios audiovisuais e radiofônicos.

Art. 11 - A partir do início do período de campanha, no dia 19 de julho de 2024, após divulgação pública da homologação final das chapas apresentadas, as representações das chapas poderão providenciar a divulgação de suas candidaturas por meio de *banners*, cartazes e faixas afixados em locais previamente autorizados pela Prefeitura da UnB (PRC).

Art. 12 - Conforme art. 12 § 2º do Regulamento da Consulta, não será permitida propaganda paga em mídias impressas (jornais, revistas), audiovisuais (TV, rádio) ou virtuais (todas as mídias sociais e seu impulsionamento).

Art. 13 - A distribuição de material impresso somente poderá ocorrer nos espaços destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão e administrativos da UnB.

Art. 14 - Fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público.

Art. 15 - Fica garantido o direito de visita de todos(as) os(as) candidatos(as) às unidades da UnB, assegurando-se condições de igualdade entre eles(as).

Art. 16 - É vedada a campanha dentro das salas de aula e laboratórios durante o período de aula. É permitida aos(as) candidatos(as) a utilização, para suas reuniões, dos espaços acadêmicos da UnB (salas e auditórios) desde que não interfira nas atividades acadêmicas.

§1º - Em articulação com a chefia de cada Centro de Custo e respeitando as agendas destas unidades, será permitido aos(as) candidatos(as) reunir com os servidores de cada unidade (ou grupos de Centros de custo) a fim de apresentar suas ideias e candidaturas.

§2º - Em articulação com o CA/DA de curso e respeitando a autonomia destas entidades, será permitido aos(as) candidatos(as) reunir com os estudantes de cada curso, a fim de apresentar suas ideias e candidaturas.

Art. 17 - Não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de equipamento sonoro.



Art. 18 - A COC solicitará à UnBTV que se coloque à disposição das chapas para fazer entrevistas ao vivo durante horários convenientes à sua programação, com condições igualitárias entre as chapas concorrentes. Limitadas a duas entrevistas no primeiro turno e uma no segundo turno por chapa.

Capítulo III

Das Penalidades

Art. 19 - Quaisquer denúncias contra as chapas durante a campanha deverão ser enviadas à COC por e-mail devidamente identificado (cocunb2024@gmail.com).

§1º - Estão legitimados a apresentar denúncia aqueles(as) que tenham direito de voto nos termos do Regulamento da Consulta.

§2º - A identificação do(a) denunciante será tratada com total confidencialidade pela COC, exceto quando se tratar de denúncia realizada pelos(as) representantes das chapas concorrentes.

§3º - A chapa denunciada terá amplo acesso ao conteúdo integral da denúncia, podendo apresentar sua defesa no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação a ser direcionada pelo e-mail da COC.

§4º - Após deliberar sobre a denúncia, a COC irá pronunciar sua decisão aos interessados em até 48h (quarenta e oito horas).

Art. 20 – As normas constantes neste Regulamento deverão ser respeitadas pelos candidatos(as) e suas chapas, podendo a sua violação resultar nas seguintes aplicações de penalidades:

- (i) Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico da Comissão Organizadora da Consulta;
- (ii) Suspensão da participação em debate;
- (iii) Suspensão da concessão de entrevista a UnBTV;
- (iv) Retratação pública;
- (v) Cassação da candidatura da chapa.

§1º - Haverá possibilidade de apresentação de recurso à COC no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o envio da notificação sobre a aplicação das penalidades.

§ 2º- A COC irá analisar os recursos eventualmente apresentados contra as penalidades aplicadas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do envio do recurso.

Capítulo IV

Da Arrecadação de Recursos

Art. 21 - Fica estabelecido o limite R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as receitas(arrecadação) e despesas(gastos) por chapa durante o período da campanha, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o primeiro turno e R\$10.000,00 (dez mil reais) para o segundo turno.



Art. 22 - A arrecadação de recursos e a realização de gastos pelos(as) candidatos(as) obedecerá aos procedimentos estabelecidos em Regulamento Específico que tratará das normas de arrecadação e gastos de recursos para a campanha, bem como orientará sobre a prestação de contas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 23 - Ficam vedadas quaisquer condutas antiéticas, caluniosas, injuriosas, difamatórias, ofensas e/ou notícias falsas.

Art. 24 - A qualquer momento a COC poderá publicizar atos, fatos ou deliberações que julgue pertinentes ao processo de consulta.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela COC.

Art. 26 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 12 de julho de 2024

Comissão Organizadora da Consulta – COC

Representantes discentes indicados pelo DCE

Representantes técnico-administrativos indicados pelo SINTFUB

Representantes docentes indicados pela ADUnB – S. Sind.